Data da Publicação: 24/10/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2015 **Identificador do Ato:** #08145

LEI Nº 4.320/1964, À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E ÀS NORMAS

observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Deodápolis autorizada, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, receitas vinculadas a órgãos, fundos ou despesas, relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e acréscimo legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais.

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º. Excetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao ?nanciamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 2º. A cada exercício ?nanceiro, até a data de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados, exclusivamente para o ?nanciamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits ?nanceiros, veri?cados no exercício ?nanceiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda coordenar o levantamento das receitas passíveis de desvinculação, de?nir sua utilização de acordo com as prioridades da Administração Municipal e supervisionar a correta execução orçamentária e ?nanceira, em observância à legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao Setor de Contabilidade do Município assegurar a correta contabilização, controle e

evidenciação das receitas desvinculadas, promovendo:

I – a realização dos registros contábeis necessários, em conformidade com as Normas Brasileiras de